



**CONTRATO Nº 066/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E A EMPRESA DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO localizada na Rua Victor Meirelles, nº. 89, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida em Ribeirão Preto/SP, à Rodovia SP 255, km 5, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.608.477/0001-49 e Inscrição Estadual nº. 582.261.155.114, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Ernesto Brinck, portador do RG. nº. 36.613.746-3 e do CPF nº. 057.185.111-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA nº 002/2018, do Tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, consoante e decidido no Processo nº 2120/18, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de Recapeamento Asfáltico em ruas e avenidas da cidade, com todos os elementos definidos, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 002/2018 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

I - Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Exercer a fiscalização dos serviços pelo Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura, o Sr. Yan Lorena /ou comissão especialmente designada para este fim.

A) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

III - Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante as disposições estabelecidas.

IV - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

V - Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

VI - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

VII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VIII - Fornecer à **CONTRATADA** um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

I - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes da Pasta Técnica desenvolvida pela **CONTRATANTE**, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente Contrato.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III - Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados, registro todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção. etc.

IV - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

V - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este Contrato se vincula.

VI - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

VII - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Contrato.

VIII - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

IX - Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

A) A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

X - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

XI - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XII - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes da Pasta Técnica.

XIII - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIV - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zéquinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

XV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XVI - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XVII - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVIII - Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.

XIX - Entregar o local objeto do Contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XX - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

A) Providenciar reparo em calçadas, calçadinhas, ruas e outros que tenham sido danificados em decorrência da execução do serviço estipulado no objeto da presente Concorrência;

XXI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XXII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXIII - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

XXIV - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

A) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela **CONTRATANTE**, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.

B) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

C) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

D) A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela MUNICIPALIDADE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à MUNICIPALIDADE.

XXV - Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado referente à execução dos serviços objeto desta Concorrência, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades.

XXVI - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

XXVII - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).





Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

XXVIII - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXIX - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXX - Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXXI - Autorizar a abertura de conta vinculada ao presente Contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXXII - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela **CONTRATADA**; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXXIII - Confeccionar e colocar placa, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro  
Departamento de Obras e Infraestrutura

Obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Recapeamento Asfáltico em ruas e avenidas da cidade.

Contratada: Razão Social da Empresa

Autor do Projeto: Nome e CREA/CAU

Responsável pela Obra: Nome e CREA/CAU

XXXIV - Fornecer para o Departamento de Obras e Infraestrutura, **antes do início dos serviços**, os seguintes documentos:

A) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART **ou** do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs **ou** RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

B) Nome, formação, nº do CREA **ou** CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro **ou** arquiteto/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º (arquiteto) ou 7º (engenheiro) ou 23º (técnico de nível superior ou tecnólogo) da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA **ou** da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e da Resolução do CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, **se for o caso**, como também do Técnico de Segurança.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente Contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, nas ruas do município, conforme especificadas na Pasta Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.



**B) DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até **90** (noventa) **dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes da Pasta Técnica, definida no item "1.1" do Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio do Arquiteto da Prefeitura e/ou comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando ao seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este Contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuênciça expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens da Pasta Técnica.
- Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado na Pasta Técnica, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste Contrato, nas legislações e normas vigentes, na Pasta Técnica fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** o dever de:





Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro - SP**

Tico-Tico lá, Zéquinha lá  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

- A) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes da Pasta Técnica e deste Contrato.
- B) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em especial, os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As especificações para a execução do objeto do presente Contrato são aquelas constantes da Pasta Técnica disponibilizada quando da publicação do Edital a que este Contrato se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

A) Mesmo os serviços subcontratados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a **CONTRATADA** para resarcimento do dano causado.

B) Os serviços contratados somente poderão ser subempreitados no todo ou em parte, com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Departamento de Obras e Infraestrutura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, após ser notificada pela **CONTRATANTE** da emissão da ordem de serviço, deverá retirá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**A CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA ou CAU. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 270.183,60 (Duzentos e setenta mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos).

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais, via medições, após a aprovação dos serviços efetivamente realizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do atesto das medições e dos documentos solicitados no Parágrafo Segundo, e de acordo com o disposto na cláusula quarta do presente Contrato e o cronograma físico-financeiro constante da Pasta Técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação e posterior aprovação dos seguintes documentos:

- A) Nota referente a prestação de serviços executados no mês anterior;
- B) Relação especificando os serviços efetuados e os funcionários participantes na execução dos mesmos;
- C) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- D) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



- E) Cópia da folha de pagamento dos funcionários participantes na execução dos serviços, junto a cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos mesmos;
- F) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (exigência do TAC - MPT nº 35/2014).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As certidões solicitadas acima deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e dos demais documentos, e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentadas à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa **CONTRATADA** deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

A) Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

B) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO**- Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100) \\ 365$$



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para execução desta obra serão atendidas por Recursos Estaduais, oriundos do Ações de Infraestrutura Urbana, celebrado com a Casa Civil, e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, suplementados se necessário, sob os nos. 021010-15.451.0180.1061-4.4.90.51- OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Obras e Instalações) CASA CIVIL – CONVÊNIO 34/2018 – FR 02 C.A. 100.011; 021010-15.451.0180.1061-4.4.90.51- OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Obras e Instalações) RECURSOS PRÓPRIOS – FR 01 C.A. 110.000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA** (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

A CONTRATADA para assinatura do presente Contrato prestou garantia ao Contrato em valor de R\$ 13.509,18 (Treze mil, quinhentos e nove reais e dezoito centavos) correspondente 5% (cinco por cento) do valor global da proposta através de Seguro Garantia, Apólice nº 02-0775-0414769, Controle Interno nº 516338478, da J. Malucelli Seguradora S/A, com a data de início da vigência em 13/06/2018 e término da vigência em 11/09/2018, nos termos do Item 15 do Edital da Concorrência nº. 002/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia foi apresentada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte modalidade:

a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo;

b) Seguro garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante

registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Fiança bancária, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência Contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Tico-tico lá, Zéquinha de Abreu era  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

A) A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

B) A garantia somente será liberada após resolvidas todas as pendências pela CONTRATANTE relativa à punição.

C) Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES**

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto em seu art. 87, e no Decreto Municipal nº 2.581, de 07 de Maio de 2015 (Anexo X do Edital da Concorrência 002/2018), do CONTRATANTE, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de Maio de 2015, pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017 desta Prefeitura (Anexo XI do Edital da Concorrência 002/2018), e TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho (Anexo XII do Edital da Concorrência 002/2018), que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

**PARÁGRAFO SEXTO** - Eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** durante a execução do presente contrato serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017 – Anexo IX.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de a **DETENTORA DO CONTRATO** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de a **DETENTORA DO CONTRATO** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do Contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, até 30% da execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração poderá solicitar, se for o caso, a seguinte documentação de pretendente subcontratado:

I - Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, válido;

II - Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, (inclusive as contribuições sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;



III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; (exigência do TAC - MPT nº 35/2014).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A substituição, pela **CONTRATADA**, dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** incluirá, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a Administração e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração quanto a toda e qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Administração Municipal pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS COMPLEMENTOS**

A **CONTRATADA** apresentou, para a assinatura do presente Contrato, os documentos a seguir relacionados:

- A) Procuração ou Contrato Social.
- B) Cédula de identificação.
- C) Termo de Ciência e Notificação.
- D) Garantia, na forma disposta na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

E) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

F) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**Nota:** Quando o representante legal for o mesmo que participou da sessão de abertura da licitação os documentos solicitados nas letras "A" e "B" serão dispensados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A Prefeitura será representada pelo Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura o Sr. Yan Lorena, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.



A) O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

B) A fiscalização referida neste item não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa vencedora pela completa e perfeita execução dos serviços.

II - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item "1.1" do Edital), cabendo à **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização de recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos na sua execução estão irregulares.

V - A **CONTRATADA** só poderá iniciar a obra após assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviços pelo Departamento de Obras e Infraestrutura.

VI - Compete à fiscalização da obra pelo Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura da Prefeitura, entre outras atribuições:

A) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

B) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

C) Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e pelo Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura da Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

C1) As atividades desenvolvidas;

C2) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

D) Encaminhar à **CONTRATANTE** o documento no qual relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

VII - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

VIII - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à **CONTRATADA** obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

IX - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

X - Fiscalizar o presente Contrato, adotado as seguintes medidas, conforme o caso: (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

A) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, no que pertence às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**;

B) Inserção da **CONTRATADA** descumpriadora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

C) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

C.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários, quando devidos;

C.2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

C.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro - SP**

"Tico-tico lá, Zéquinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

C.4) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

D) Somente liberar o saldo da conta vinculada à **CONTRATADA** depois de comprovada a execução completa do Contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Santa Rita do Passa Quatro, 13 de junho de 2018.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
José Ernesto Brinck

1º. \_\_\_\_\_  
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca  
RG: 43.276.406-9

2º. \_\_\_\_\_  
Nome: Ana Carolina Filla de Mello  
RG: 30.815.276-1

YAN LORENA  
RG: 12757863-8



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

**CONTRATADO:** DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**CONTRATO N° 066/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de Recapeamento Asfáltico em ruas e avenidas da cidade, com todos os elementos definidos.

**ADVOGADO:** Eduardo Azadinho Ramia OAB /SP 143.124 - Procurador (eduramia@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Rita do Passa Quatro, 13 de Junho de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Luciano dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 263.567.648-80 RG:25.671.592-0

Data de Nascimento: 07/07/1978

Endereço residencial completo: Av. Quincas Meirelles, 66 – Santa Rita do Passa Quatro/SP – 13.670-000

E-mail institucional: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [leandrolucianosantos@hotmail.com](mailto:leandrolucianosantos@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3582-1400 / (19) 3582-9026

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Luciano dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 263.567.648-80 RG: 25.671.592-0

Data de Nascimento: 07/07/1978

Endereço residencial completo: Av. Quincas Meirelles, 66 – Santa Rita do Passa Quatro/SP – 13.670-000

E-mail institucional: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [leandrolucianosantos@hotmail.com](mailto:leandrolucianosantos@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3582-1400 / (19) 3582-9026

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: José Ernesto Brinck

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 057.185.111-87 RG: 36.613.746-3

Data de Nascimento: 27/02/1948

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, 1101 – Ap.121 – Centro

Ribeirão Preto/SP – 14.015.120

E-mail institucional: [contato@dgbengenharia.com.br](mailto:contato@dgbengenharia.com.br)

E-mail pessoal: [brink@dgbengenharia.com.br](mailto:brink@dgbengenharia.com.br)

Telefone(s) (16) 2111-7300 / (16) 2111-7301

Assinatura: